



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** A partir da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o art. 2º-A, a contratação de novas operações de crédito consignado de que trata o art. 1º deverá observar as disposições estabelecidas na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nos termos das alterações dispostas nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória determina que as novas operações sigam as disposições da Lei nº 10.820/2003 a partir de sua publicação, mas o sistema necessário para essa operacionalização só estará disponível em 21 de março de 2025, nos termos do artigo 3º. Desta forma, faz-se necessária a emenda proposta, a fim de garantir que a vigência das novas regras de contratação do crédito consignado sejam aplicáveis apenas quando o novo sistema operacional estiver disponível.

Sem esse ajuste, haveria um período de transição no qual as regras exigiriam cumprimento sem que a estrutura necessária estivesse pronta, prejudicando o acesso ao crédito e criando insegurança jurídica. Com essa mudança, garantimos que a implementação ocorra de forma ordenada, sem interrupções para os trabalhadores.



Ainda, a redação proposta visa vincular a exigência da operacionalização das novas operações nos termos do Artigo 2º-A à efetiva entrada em funcionamento do sistema e não apenas a data prevista no artigo

3º, tal como previsto no art. 2º-E, que trata do tombamento das operações preexistentes e utiliza a mesma expressão, garantindo assim, que a obrigação seja automaticamente postergada, caso a implementação não ocorra na data prevista, sem necessidade de novo ajuste na redação deste artigo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, assegurando um processo de transição adequado e evitando impactos negativos no mercado de crédito consignado.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)

